



LABORATÓRIO NACIONAL  
DE ENGENHARIA CIVIL

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 180/2026  
PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE SECRETÁRIA, PORTÁTEIS E  
MONITORES**



## CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS GERAIS

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de computadores de secretária, portáteis e monitores para o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., adiante designado por LNEC, de acordo com os requisitos do presente procedimento, conforme quantidade e características constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

**CCP** – Códigos dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

**Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

**Órgão competente para a decisão de contratar** – Conselho Diretivo do LNEC;

**Entidade Adjudicante** – Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC);

**Adjudicatário** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

#### Cláusula 3ª

##### Aspetos submetidos à concorrência

1. Nos termos do n.º 3, do art. 42º do CCP, o único aspeto submetido à concorrência é o Preço da proposta, calculado pela soma dos itens do quadro no Anexo I, deduzido o valor total referente aos resíduos valorizáveis.
2. O preço unitário a apresentar para cada item deve incluir obrigatoriamente todas as taxas legalmente aplicáveis, incluindo as da responsabilidade do produtor dos resíduos.

#### Cláusula 4ª

##### Forma contratuais

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

#### Cláusula 5.ª

##### Prazo de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 dias, contados da requisição do LNEC.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao LNEC que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.



## **Cláusula 6ª**

### **Preço base do procedimento**

O objeto do contrato, constantes do presente caderno de encargos, o LNEC deve pagar ao contratante o valor resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta, até perfazer o montante global máximo de 99.790,00 € (noventa e nove mil e setecentos e noventa euros).

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do adjudicatário**

#### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou presente caderno de encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



4 - O fornecedor é responsável perante o LNEC por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do LNEC, sitas na Av. do Brasil, 101, em Lisboa.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

4 - A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa/transporte da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do cocontratante;
- c) Identificação do LNEC e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pelo LNEC;
- e) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série;

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Verificação e aceitação dos bens**

1. Efetuada a entrega, e após o LNEC ter procedido à verificação dos bens, esta por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. Em caso de silêncio do LNEC, findo o prazo de 5 dias após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o LNEC, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.

4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o LNEC, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve de disso informar, por escrito, o cocontratante.

5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.

6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de três dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.

7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o LNEC procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.



8.A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

9.A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.

10.A rejeição dos bens por parte do LNEC, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** **Garantia técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a)O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b)A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c)A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d)O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e)O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f)A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g)A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o LNEC tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo LNEC e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>** **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>** **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao LNEC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II**

### **Obrigações da entidade adjudicante**

#### **Cláusula 14<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. O objeto de adjudicação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base do procedimento, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. No preço inclui-se todos os custos, encargos, taxas e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, taxas inerentes à gestão dos resíduos bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Forma e Condições de pagamento**

1. A faturação é efetuada após entrega e instalação dos bens pelo fornecedor e aceitação dos mesmos pelo LNEC.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo LNEC, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo LNEC este comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos ao LNEC através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
6. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Atrasos nos pagamentos**

1. Em caso de atraso do LNEC no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o LNEC efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.



- 3.- Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

### **Capítulo III**

#### **Sanções e resolução sancionatória**

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Sanções**

- 1.Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o LNEC pode exigir-lhe uma pena pecuniária nos termos do Artigo 329.º do CCP.
- 2.Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3.A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4.As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o LNEC exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 18<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

- 1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o LNEC poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - a)Se não forem cumpridas as cláusulas técnicas estabelecidas no caderno de encargos;
  - b)Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2.O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo LNEC.
- 3.A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do LNEC com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

##### **Cláusula 19<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

- 1.O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2.Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a)Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b)A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.



## **Cláusula 20ª** **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Capítulo IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 21ª** **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o foro competente é o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 22.ª** **Cessão da posição contratual**

- 1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da entidade adjudicante.
- 2 - A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

#### **Cláusula 23.ª** **Subcontratação**

- 1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.



2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

A lei aplicável ao presente procedimento contratual é o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



## Anexo I

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 1ª

#### Caraterísticas

Pretende-se adquirir computadores de secretária, computadores portáteis e monitores, de acordo com as quantidades e especificações que constam nos quadros abaixo.

#### – Computadores de secretária

| Item | Qtd | Descrição  |
|------|-----|--|
| 1.1  | 32  | <b>Computador de secretária, com as seguintes caraterísticas mínimas</b> <ul style="list-style-type: none"><li>•Caixa do tipo Tower com fonte e baias disponíveis para eventual adição futura de discos e suporte de placa gráfica c/ GPU;</li><li>•Processador Intel ultra 7 de última geração;</li><li>•32 GB de memória;</li><li>•Disco SSD M2 de 1TB PCIe NVMe;</li><li>•Fonte de alimentação adequada ao equipamento proposto, e que suporte a inclusão futura de discos e/ou placa gráfica c/ GPU;</li><li>•Teclado e rato;</li><li>•Placa gráfica integrada (com suporte para pelo menos 2 monitores);</li><li>•Sistema Operativo Windows 11 Pro 64 Bits;</li><li>•3 anos de garantia “On-site” 8x5 next business day (NBD);</li></ul>              |
| 1.2  | 10  | <b>Estação de trabalho p/ cálculo, com as seguintes caraterísticas mínimas</b> <ul style="list-style-type: none"><li>•Caixa do tipo Tower com fonte e baias disponíveis para eventual adição futura de discos e suporte de placa gráfica c/ GPU;</li><li>•Processador Intel ultra 9 de última geração;</li><li>•64 GB de memória;</li><li>•<b>Dois discos</b> SSD M2 de 1TB PCIe NVMe;</li><li>•Fonte de alimentação adequada ao equipamento proposto, e que suporte a inclusão futura de discos e/ou placa gráfica c/ GPU;</li><li>•Teclado e rato;</li><li>•Placa gráfica integrada (com suporte para pelo menos 2 monitores);</li><li>•Sistema Operativo Windows 11 Pro 64 Bits;</li><li>•3 anos de garantia “On-site” 8x5 next business day;</li></ul> |
| 1.3  | 20  | Headset estéreo, com controlo de volume e microfone incorporado, adequado para conversação na web  |
| 1.4  | 20  | Webcam Full HD, c/ microfone incorporado   |



– Computadores portáteis

| Item | Qtd | Descrição  |
|------|-----|--|
| 3.1  | 8   | <b>Computador portátil 16”, com as seguintes características mínimas</b> <ul style="list-style-type: none"><li>•Processador Intel ultra 7 de última geração;</li><li>•Ecran de 16”;</li><li>•32 GB de memória;</li><li>•Disco SSD M2 de 1TB PCIe NVMe;</li><li>•Mínimo de 3 portas USB (pelo menos uma USB-C);</li><li>•Porta Gigabit Ethernet (RJ-45);</li><li>•Webcam e microfone integrados;</li><li>•Pelo menos uma porta HDMI</li><li>•Teclado retro iluminado;</li><li>•Sistema Operativo Windows 11 Pro 64 Bits;</li><li>•Mala ou mochila adequada ao equipamento;</li><li>•Teclado e rato;</li><li>•Leitor SmartCard integrado</li><li>•3 anos de garantia “On-site” 8x5 next business day;</li></ul>  |
| 3.2  | 8   | <b>Computador portátil 14”, com as seguintes características mínimas</b> <ul style="list-style-type: none"><li>•Processador Intel ultra 7 de última geração;</li><li>•Ecran de 14”;</li><li>•32 GB de memória;</li><li>•Disco SSD M2 de 1TB PCIe NVMe;</li><li>•Mínimo de 3 portas USB (pelo menos uma USB-C);</li><li>•Porta Gigabit Ethernet (RJ-45);</li><li>•Webcam e microfone integrados;</li><li>•Pelo menos uma porta HDMI</li><li>•Teclado retro iluminado;</li><li>•Sistema Operativo Windows 11 Pro 64 Bits;</li><li>•Mala ou mochila adequada ao equipamento;</li><li>•Teclado e rato;</li><li>•Leitor smartcard integrado</li><li>•3 anos de garantia “On-site” 8x5 next business day ;</li></ul> |
| 3.3  | 4   | Docking Station Thunderbolt, com pelo menos três portas USB 3.1 Gen 1, duas portas USB-C, Porta HDMI, porta DisplayPort, Porta de rede RJ54. Deve permitir carregar o portátil quando ligada a este  |



## – Monitores

| Item | Qtd | Descrição   |
|------|-----|---|
| 4.1  | 80  | Monitor FHD de 27" com interfaces HDMI, VGAE Display Port, com 3 anos de garantia Pick and Return |
| 4.2  | 12  | Monitor QHD de 27" com interfaces HDM e Display Port, com 3 anos de garantia Pick and Return      |
| 4.3  | 5   | Monitor 4k de 32" com interfaces HDM e Display Port, com 3 anos de garantia Pick and Return       |

## Cláusula 2ª Cláusula ambiental

### 1. Âmbito de aplicação

A presente cláusula ambiental aplica-se a **todos os equipamentos abrangidos pelo objeto do contrato**, incluindo, designadamente:

- computadores de secretária;
- computadores portáteis;
- monitores.

#### 1.1. Enquadramento legal

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, aplicável aos contratos de aquisição ou locação de equipamento informático, a entidade adjudicante estabelece os seguintes requisitos ambientais obrigatórios, que devem ser integralmente cumpridos pelos concorrentes.

#### 1.2. Requisitos ambientais obrigatórios

#### 1.3. Certificação ambiental dos equipamentos

Os equipamentos propostos — **computadores e monitores** — devem possuir certificação ambiental emitida por entidade reconhecida, enquadrável em pelo menos uma das seguintes referências, ou equivalente:

- **TCO Certified** (incluindo TCO Certified Displays, no caso dos monitores);
- **EPEAT**;
- **Blue Angel**;
- **Nordic Swan**;
- **Rótulo Ecológico da União Europeia**.

#### Meios de prova

Para cada modelo de equipamento proposto, o concorrente deve apresentar:

- declaração do fabricante ou do fornecedor identificando a certificação ambiental aplicável;
- documento comprovativo da certificação ou referência verificável no sítio oficial do organismo certificador.

A eventual equivalência de certificações não expressamente listadas deverá ser devidamente demonstrada.



### 1.3.1. Eficiência energética

Os equipamentos propostos devem apresentar níveis de consumo energético compatíveis com as melhores práticas de eficiência energética aplicáveis à respetiva tipologia, em conformidade com os requisitos associados às certificações ambientais apresentadas.

#### Meios de prova

O concorrente deve apresentar:

- ficha técnica oficial do fabricante, contendo informação sobre consumo energético e modos de funcionamento;
- Declaração de conformidade com os requisitos de eficiência energética associados à certificação ambiental apresentada.

### 1.3.2. Plano de recolha, reutilização e reciclagem em fim de vida

O fornecedor deve assegurar a existência de um plano de recolha e tratamento ambientalmente adequado dos equipamentos em fim de vida, abrangendo computadores e monitores, promovendo a reutilização, a reciclagem e a correta gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nos termos da legislação aplicável.

#### Meios de prova

O concorrente deve apresentar:

- descrição sucinta do plano de recolha, reutilização e reciclagem aplicável;
- identificação do operador licenciado responsável pela gestão de REEE, quando aplicável;
- Declaração de conformidade com o regime jurídico aplicável à gestão de REEE.

### 1.4. Disposição geral

O não cumprimento de qualquer dos requisitos ambientais obrigatórios previstos na presente cláusula, ou a não apresentação dos respetivos meios de prova determina a **exclusão da proposta**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## 2. Condições Gerais

A proposta deverá vir acompanhada de todos os elementos indispensáveis à sua análise, designadamente no que respeita às características técnicas dos equipamentos propostos.

### Cláusula 3ª Gestão do contrato

O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pelo LNEC no contrato.

O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo LNEC, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.